

LEI ORDINÁRIA Nº 1597

de 20 de fevereiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social P.S.H., estabelecido pela Lei Federal n.º 10.998, de 16 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º..

O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., mediante Convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido Programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º.. *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.*

1º *os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por beneficiário a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecida no Convênio firmado com Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.*

2º

As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º.. *Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de: Infraestrutura e Serviços Públicos, junto a Divisão de Fomento a Habitação; Administração, Finanças e Planejamento; e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m2 (vinte e oito metros quadrado).*

Art. 4º.. *Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.*

Parágrafo único. .

As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se e do ISSQN, incidentes sobre os mesmos.

Art. 5º..

O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 6º.. *Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, pessoas ou famílias que atendam os requisitos estabelecidos no referido programa estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.*

Art. 7º.. *As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

Art. 8º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã/MS de 26 de janeiro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1597/2009 - 20 de fevereiro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em